

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 009/2025
Processo Administrativo nº 048/2025.

À

Autoridade Competente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE

Sr. Cirlane Fernandes Cruz.

C\c Chefe do Setor de licitação e Agente de Contratação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final encaminhada a esta Procuradoria Jurídica pela Chefe do Setor de licitação, para análise dos aspectos jurídicos do Processo Administrativo nº 048/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025-PE, do tipo menor preço, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual, impressão gráfica e congêneres, destinados a atender às demandas administrativas desta Casa Legislativa, conforme as definições contidas no Termo de Referência.

Antes de emitir o parecer final, em análise a documentação de habilitação apresentada pelas empresas licitantes, observei que a empresa que **J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 54.609.843/0001-19, e a empresa **ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA ME** apresentaram:

1) J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

- a) Declaração de Isenção Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canindé – SEMA, referente à atividade de comércio varejista de artigos de papeleria (CNAE 06-15);
- b) Licenças ambientais emitidas em nome de terceiros (Sérgio Braga da Silva e Daiane Freita Silva), pessoas jurídicas distintas da licitante, não indicadas formalmente como fabricantes na proposta apresentada.

2) ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA ME.

- a) certidão de isenção de licença Ambiental para atividades comércio atacadista de artigos esportivos e desportivos.

O edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, em seu item 7.6.4, exige a apresentação de licença ambiental ou autorização ambiental de operação, expedida pelo órgão competente da sede ou filial da licitante, nos termos da Lei nº 6.938/1981, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, no caso da licença ambiental acompanhada do comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP e respectivo Certificado de Regularidade, ou, caso a licitante não seja fabricante, apresentação da licença da empresa fabricante devidamente indicada na proposta.

Diante de tal imposição editálicia, e a documentação apresentada, passo às considerações.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da exigência editalícia e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração e aos licitantes o estrito cumprimento das regras estabelecidas no edital.

O item 7.6.4 do edital exige licença ambiental ou autorização ambiental compatível com a atividade objeto da contratação, ou, alternativamente, licença da empresa fabricante expressamente indicada na proposta.

A documentação apresentada (fls. 02/06 e 03/06), demonstra que:

- A declaração de isenção ambiental refere-se exclusivamente à atividade de comércio varejista de artigos de papelaria;
- Não há comprovação de licenciamento ou regularidade ambiental específica para atividade gráfica ou de comunicação visual, que trata-se do objeto da Licitação;
- As licenças ambientais juntadas pertencem a terceiros não formalmente vinculados à proposta.

A divergência entre a atividade constante na isenção ambiental e o núcleo do objeto licitado (serviços gráficos e comunicação visual) não configura mera irregularidade formal, mas possível inadequação material quanto à capacidade legal de execução do objeto.

2. Da incompatibilidade entre a atividade licenciada e o objeto licitado

Conforme se verifica da documentação (fls. 02/06 e 03/06), a atividade cadastrada junto ao órgão ambiental municipal refere-se a comércio varejista de papelaria, não havendo menção a processos gráficos, impressão industrial ou comunicação visual.

Atividades gráficas podem envolver utilização de insumos químicos, tintas, solventes e geração de resíduos específicos, sendo potencialmente enquadráveis como atividades utilizadoras de recursos ambientais, sujeitas a controle e licenciamento.

A ausência de comprovação inequívoca de regularidade ambiental compatível com o objeto licitado pode comprometer:

- A legalidade da habilitação;
- A segurança da execução contratual;
- A proteção do interesse público ambiental.

3. Da vedação expressa à subcontratação

O Termo de Referência (item 4.2) e a Cláusula Décima Sexta do contrato estabelecem, de forma expressa, que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A apresentação de licença ambiental em nome de terceiros, sem indicação formal destes como fabricantes na proposta, pode indicar execução material do objeto por pessoa jurídica estranha à relação licitatória.

Tal circunstância pode caracterizar subcontratação material vedada pelo instrumento convocatório, em afronta:

- Ao princípio da vinculação ao edital;
- Ao princípio da isonomia;
- À garantia de que a empresa habilitada detenha estrutura própria e regularidade legal para execução direta do objeto.

Não se trata, portanto, de simples irregularidade sanável por complementação documental automática, mas de questão que demanda apuração fática e técnica.

4. Da possibilidade e necessidade de diligência

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

No caso concreto, a diligência mostra-se juridicamente recomendável para:

1. Esclarecimento formal da licitante acerca:
 - Da atividade efetivamente exercida em seu estabelecimento das empresas mencionadas;
 - Da compatibilidade entre o objeto licitado e a atividade constante na isenção ambiental das empresas mencionadas;
 - Da razão da apresentação de licença ambiental de terceiros não indicados como fabricantes da empresa JR CORDEIRO;
2. Confirmação junto à SEMA de Canindé quanto:
 - Ao alcance da isenção concedida;
 - À eventual abrangência da atividade de impressão gráfica e comunicação visual;
 - Confirmação junto à SUMA de fortaleza quanto
 - Ao alcance da isenção concedida;
 - À eventual abrangência da atividade de impressão gráfica e comunicação visual;

3. Eventual verificação in loco da estrutura operacional das empresas mencionadas, caso reputado necessário pela autoridade competente.

A medida atende aos princípios da legalidade, da autotutela, da busca da verdade material e da segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica: **OPINA** pela realização de diligência formal antes de qualquer decisão definitiva acerca da habilitação da empresa **J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e a empresa **ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA ME** nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de esclarecer as inconsistências verificadas quanto à regularidade ambiental e à eventual utilização de licença de terceiros em contexto de vedação expressa à subcontratação.

Somente após a adequada instrução complementar será possível proferir decisão segura quanto à manutenção ou não da habilitação da licitante, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, à isonomia, à legalidade e ao interesse público.

É o parecer. À consideração superior.

Maracanaú-CE, 24 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO SALES DE OLIVEIRA
Data: 24/02/2026 09:53:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA
Procurador Geral da Câmara Municipal de Maracanaú

DESPACHO

Processo Administrativo nº 048/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2025

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

Trata-se do Processo Administrativo nº 048/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual, impressão gráfica e congêneres, destinados a atender às demandas desta Casa Legislativa.

Recebo o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral desta Câmara, da lavra do Procurador Geral, Dr. Antônio Sales de Oliveira, que opinou pela realização de diligência formal antes da decisão definitiva acerca da habilitação das empresas J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA ME, diante das inconsistências verificadas quanto à regularidade ambiental e à possível utilização de licença de terceiros em contexto de vedação expressa à subcontratação.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, ACOLHO integralmente o entendimento da Procuradoria Jurídica, adotando-o como razão de decidir.

Dessa forma, **DETERMINO**:

1. A realização de diligência formal junto às empresas J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA ME, para que prestem esclarecimentos acerca:
 - Da atividade efetivamente exercida em seus estabelecimentos;
 - Da compatibilidade entre o objeto licitado e a atividade constante nas respectivas isenções/licenças ambientais apresentadas;
 - Da apresentação de licença ambiental em nome de terceiros, especialmente quanto à inexistência de subcontratação vedada pelo edital.
2. A expedição de ofício aos órgãos ambientais competentes (SEMA de Canindé e SUMA de Fortaleza), para confirmação:
 - Do alcance das isenções concedidas;
 - Da eventual abrangência das atividades de impressão gráfica e comunicação visual.
3. Caso reputado necessário pelo Setor de Licitação e pelo Agente de Contratação, a adoção de outras medidas instrutórias pertinentes, inclusive verificação in loco da estrutura operacional das empresas.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Somente após o regular cumprimento das diligências e a devida complementação da instrução processual deverão os autos retornar conclusos para decisão definitiva quanto à habilitação das licitantes, Recursos e Contrarrazoes apresentadas em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da proteção ao interesse público.

Publique-se. Cumpra-se.

Maracanaú/CE, 24 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CIRLANE FERNANDES CRUZ
Data: 25/02/2026 12:19:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diretora Geral da Câmara de Maracanaú
CIRLANE FERNANDES CRUZ

OFÍCIO Nº 005/2026 – SETOR DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 048/2025
Pregão Eletrônico nº 009/2025

À

J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.609.843/0001-19.

Assunto: Diligência – Esclarecimentos sobre Regularidade Ambiental e Estrutura Operacional.

Senhor(a) Representante Legal,

Considerando o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Despacho da Diretoria Geral, no âmbito do Processo Administrativo nº 048/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, fica essa empresa intimada a prestar esclarecimentos formais.

Qual a atividade efetivamente exercida no estabelecimento da empresa?

1. A empresa executa diretamente os serviços de impressão gráfica e comunicação visual?
2. Relação detalhada do maquinário e equipamentos próprios utilizados na execução do objeto.
3. Relação de empregados vinculados à atividade gráfica.
4. Justificativa para apresentação de licença ambiental emitida em nome de terceiros.
5. Declaração expressa acerca da inexistência de subcontratação do objeto, considerando vedação prevista no edital.

Esclarece-se que a presente diligência tem natureza exclusivamente esclarecedora, vedada a juntada de documento novo que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de desconsideração.

O não atendimento poderá ensejar decisão quanto à habilitação com base nos elementos já constantes dos autos.

Recebido
26/02/26

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de
Maracanaú

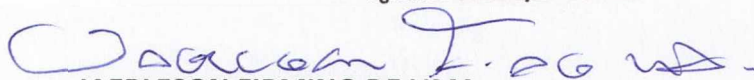
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O não atendimento poderá ensejar decisão quanto à habilitação com base nos elementos já constantes dos autos.


Maracanaú-CE 25 De Fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Maracanaú
Jaerleson Firmino de Lima
Agente de Contratação - Mat. 1329

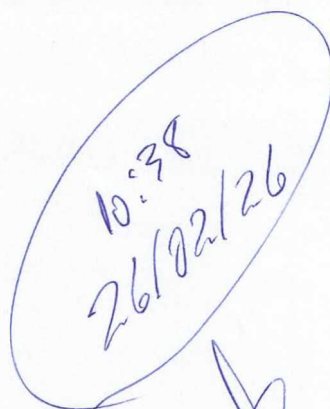

JAERLESON FIRMINO DE LIMA

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maracanaú.


Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Chefe SELICIT Mat. 2194

ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA

Chefe do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú.


10:38
26/02/26





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

OFÍCIO Nº 004/2026 – SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 048/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2025

À

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canindé– SEMA

Assunto: Solicitação de Informações – Alcance de Isenção Ambiental

Senhor(a) Secretário(a),

No âmbito do Processo Administrativo nº 048/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025, solicita-se, com fundamento na Lei nº 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021, informações acerca da empresa: **J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.609.843/0001-19.**

Solicita-se esclarecimento sobre:

1. O CNAE constante na certidão de isenção abrange atividade de impressão gráfica e comunicação visual?
2. A atividade de impressão gráfica é considerada potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais?
3. A isenção concedida contempla processos gráficos industriais?
4. Há necessidade de licenciamento específico para produção atividade gráfica no município?

Solicita-se resposta formal para instrução processual.

Atenciosamente,

Maracanaú-CE 26 De Fevereiro de 2026.

Recebido
26/02/26

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Câmara Municipal de Maracanaú
Jaerleson Firmino de Lima
Agente de Contratação - Mat. 1329

JAERLESON FIRMINO DE LIMA


Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maracanaú.


Câmara Municipal de Maracanaú
Angélica dos Santos Mendonça
Chefe SELICIT Mat. 2194

ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA

Chefe do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú.



Câmara Municipal de
Maracanaú

PORTARIA Nº 002, de 02 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 3.499/2023, que dispõe sobre alteração da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Maracanaú para fins de implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor **Jaerleson Firmino de Lima**, matrícula 0001329, titular do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 2º. Compete ao servidor ora designado às atribuições previstas no *caput* do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º da Lei Municipal nº 3.499/2023.

Art. 3º. Conceder Gratificação Setorial Licitatória (GSL) no percentual de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 02 de janeiro de 2024.

José Valdeir Gomes Peixoto
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ
O TRABALHO QUE TRANSFORMA!

Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente

Assunto: Resposta ao Ofício nº 004/2026 – Setor de Licitação

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Setor de Licitação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 004/2026

Em atenção ao Ofício nº 004/2026 – Setor de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú, informamos o que segue:

1. A Declaração de Isenção nº 004/2025, com vigência no período de 11/02/2025 a 11/02/2027, foi emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Canindé – SEMA/Canindé, referente ao Processo Administrativo nº 0027/2025, cuja atividade requerida para fins de licenciamento ambiental foi especificamente: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**
2. À época da emissão da referida declaração, constava registrado no CNPJ apresentado apenas um único CNAE, qual seja: **47.61-0-03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.**
3. Ressalte-se que a atividade de produção e atividade gráfica é passível de licenciamento ambiental por esta municipalidade, conforme disposto no Anexo III da Lei Municipal nº 2.518/2021.
4. A Declaração de Isenção nº 004/2025, emitida pela SEMA/Canindé, contempla exclusivamente a atividade nela expressamente especificada, qual seja: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**
5. Dessa forma, qualquer outra atividade que a empresa venha a desenvolver no Município de Canindé, inclusive atividade gráfica, deverá ser previamente submetida ao competente processo de licenciamento ambiental junto à SEMA/Canindé, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MOZAIR LIMA DOS SANTOS

ENG.º CIVIL

CREA 368587CE

RNP 0621771511



Assunto: Resposta ao Ofício nº 004/2026 – Setor de Licitação

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Setor de Licitação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 004/2026

Em atenção ao Ofício nº 004/2026 – Setor de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú, informamos o que segue:

1. A Declaração de Isenção nº 004/2025, com vigência no período de 11/02/2025 a 11/02/2027, foi emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Canindé – SEMA/Canindé, referente ao Processo Administrativo nº 0027/2025, cuja atividade requerida para fins de licenciamento ambiental foi especificamente: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**
2. À época da emissão da referida declaração, constava registrado no CNPJ apresentado apenas um único CNAE, qual seja: **47.61-0-03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.**
3. Ressalte-se que a atividade de produção e atividade gráfica é passível de licenciamento ambiental por esta municipalidade, conforme disposto no Anexo III da Lei Municipal nº 2.518/2021.
4. A Declaração de Isenção nº 004/2025, emitida pela SEMA/Canindé, contempla exclusivamente a atividade nela expressamente especificada, qual seja: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**
5. Dessa forma, qualquer outra atividade que a empresa venha a desenvolver no Município de Canindé, inclusive atividade gráfica, deverá ser previamente submetida ao competente processo de licenciamento ambiental junto à SEMA/Canindé, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MOZAIR LIMA DOS SANTOS

ENG.º CIVIL

CREA 368587CE

RNP 0621771511